



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635-1188. LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Justificativa Processo de Dispensa de Licitação

Conforme ETP com a finalidade de que os veículos da frota estejam protegidos tanto para os usuários quanto para os servidores que os dirigem, consoante com o memorando da Diretoria Executiva, orçamentos e documentos, considera a aquisição como essenciais para o manejo dos pacientes e busca de pleno seguro para todos os envolvidos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DA SEDE 02 DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP.

Fundamento Legal

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica.” para se iniciar um processo licitatório. Assim, com fundamento nos artigos nº 72 e nº 75 supracitados da Lei nº. 14.133/21, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

1. Justificativa

Justificamos através do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que verificou necessidade de manutenção hidráulica, tendo em vista que o Consórcio ASSISCOP precisa de novas instalações para atendimentos ao Programa Qualicis e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

A Contratação de uma seguradora é essencial para garantir a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes durante as viagens, bem como, a proteção de patrimônio público.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635-1188. LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Diante do exposto, fazendo-se assim mister a aquisição para esse fim, precedida de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Dos documentos de habilitação

Após as exposições supramencionadas, a análise do memorando e documentos apresentados pelo senhor Secretário Executivo, esta comissão analisou os seguintes documentos das proponentes que se qualificaram com os menores valores por item:

1. Contrato Social;
2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de regularidade de débitos relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
4. Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Federal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

3. Considerações finais

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

1. Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
3. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Laranjeiras do Sul, 04 de agosto de 2025.

JOSILENE GRETI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635-1188. LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX-25 DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP E A EMPRESA XX.

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-290, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, portador da cédula de identidade n.º. n.º. 4.652.899-9/PR e inscrito no CPF/MF n.º 777.826.319-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XX**, com sede em XX, CEP XX, inscrita no CNPJ/MF n.º XX, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato por **XX**, portador do R.G. n.º XX SSP/SP e CNPF/MF n.º XX, que entre si ajustam um contrato de serviços de seguro dos veículos ASSISCOP.

Nos termos da Lei n.º. 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DA SEDE 02 DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP..

PARÁGRAFO ÚNICO: RELAÇÃO DE MATERIAIS COM MÃO DE OBRA INCLUSA

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	TOTAL
CAIBRO 2" X 4" 3M	60		
LAMINADO COM COLA (vinílico)	65		
CANO 40 6M	8		
CANO 25 6M	6		
CURVA 90° CANO 40	50		
CURVA 90° CANO 25	30		
CURVA COM ROSCA DE MEIA 25	6		
CURVA COM ROSCA DE MEIA 12	12		
T CANO 40	15		
T CANO 25	10		
PREGO 17X27	2		
PREGO 19X39	4		



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635-1188. LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

COLA CANO	2		
MADERITE PLASTIFICADO 18MM	29		
ABRAÇADEIRA CANO 25 COM BUCHA E PARAFUSO	35		
ABRAÇADEIRA CANO 40 COM BUCHA E PARAFUSO	35		
LIXA 120	1		
FITA VEDA ROSCA	2		
PIA CERAMICA	4		
TORNEIRA METAL	4		
TANQUE PLASTICO	1		
CUBA DE PLASTICO LAVABO	7		
TORNEIRA PLASTICA	7		
ENGATE FLEXIVEL	12		
SIFÃO SIMPLES	12		
TAPETE MOEDA EMBORRACHADO	4		
COLA DE CONTATO (SAPATEIRO)	1		
BALCÃO COM PIA PARA COZINHA	1		
MÃO DE OBRA	1		
Total			

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, da melhor forma que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reserva-se ao Contratante o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido dos entes consorciados de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Consórcio ASSISCOP, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$ XX (XX)**, conforme tabela, cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635-1188. LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** a nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente CONTRATO não será passível de reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota da Nota Fiscal pertinente em nome da **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-290 e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no consorcio, em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo este vinculado a execução total do objeto conforme o **TERMO DE CONVÊNIO N° 309/2024**, e o prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias úteis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01.001.04.122.0001.2001 3.3.90.39.00.00

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da Contratada:

I – Cumprir o contrato na sua íntegra bem como atender a qualidade, a que se refere o objeto da contratação, dentro dos padrões previstos, no contrato e documentos integrantes.

II – Responsabilizar-se pela qualidade do material;

III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V – Aceitar as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, que poderão não excederão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial contratado.

VI – Observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável ao objeto do presente contrato, respondendo por quaisquer falhas, atrasos na entrega do material a ser analisado e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para o contratante.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635-1188. LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

VII - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos produtos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Realizar o pedido do objeto, verificando quantidades, lotes e validades bem como, especificações na DANFE;

III – Designar como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, o **Conselho de Secretários do Consórcio ASSISCOP**.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei de Licitações e Contratos, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses previstas em Lei.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação n.º XX/2025**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer informação omitida neste documento será subsidiário aos demais que são integrantes deste processo de compra.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução,



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42)
3635-1188. LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/21 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, xx de xx de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
CONTRATANTE

XX
CONTRATADA

Testemunhas:



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42)
3635-1188. LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Processo Licitatório nº 10/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DA SEDE 02 DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP.

Declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesa Declaro da ASSISCOP, em observação ao estabelecido nos incisos I e II, §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que a Dispensa de Licitação, para aquisição não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal caracterizadores das hipóteses de Dispensa de Licitação previstas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Portanto, à vista de todos os aspectos analisados, conclui-se pela inexistência de fracionamento de despesas.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM
SECRETÁRIA EXECUTIVA
ASSISCOP